PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco

Ata 001/2019 – Reunião Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2019, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) reuniram-se na sala de reuniões do Patoprev sito à rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar, os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria nº 534, de 19 de dezembro de 2018, publicada na data de 24 de dezembro de 2018. Foi confirmada a presença de Cassio Aurelio Teixeira, Bárbara Santos Klein,Ademilson Cândido Silva, Paulo Ricardo de Souza Centenaro e Marcia Girardi Scopel. O Diretor Presidente do PatoprevAdemilsonCândido Silvatorna oficial a posse dos membros do Comitê de Investimentos nomeados, fazendo a leitura das atribuições constante na Lei de criação do Instituto, assim como as responsabilidades colocadas na Política de Investimentos 2019, no Edital de chamamento Público para fins de credenciamento de Instituições Financeiras e as disposições sobre o funcionamento do Comitê previstas na Portaria 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social. Conforme o disposto no Art. 86, Inciso I, da Lei Complementar 74 de 23 de abril de 2018 fica atribuído a função de Presidente do Comitê de Investimentos à Marcia Girardi Scopel.A data da próxima reunião ficou definida para dia 23 de janeirode 2019, às 13h30min (treze horas e trinta minutos) neste mesmo local, nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, Marcia Girardi Scopel_____, lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.

Marcia Girardi Scopel

Ademilson Cândido Silva

Cassio Aurelio Teixeira

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

BÁRBARA SANTOS KLEIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O que é um Comitê de Investimentos?

O Comitê de Investimentos é um grupo de pessoas com conhecimento na área econômico-financeira, que presta uma assessoria, em caráter consultivo, aos tomadores de decisão de um fundo de investimentos.

Em um Regime Próprio de Previdência Privada, o comitê de investimentos auxilia os membros do Colegiado Deliberativo, para estes definirem deliberações referentes à alocação do capital financeiro do fundo previdenciário.

O Comitê de Investimentos realiza encontros periódicos onde é discutido como o fundo poderá alcançar os objetivos traçados no final do ano anterior na política de investimentos para o ano em exercício.

Seus membros devem avaliar o desempenho da carteira do instituto, compará-la com os objetivos da política de investimentos e avaliar se mudanças devem ser feitas ou não.

Por isso, dentre demais atribuições, é necessário que o Comitê de Investimentos domine seguintes assuntos:

- Legislação vigente para o setor previdenciário e de investimentos – principalmente portarias e resoluções que envolvam o RPPS;
- Política de investimentos do RPPS, atentando-se a estratégia definida para o ano, que engloba, entre outros, os limites de alocação em cada enquadramento;
- Situação do cenário macroeconômico, como as variáveis como IPCA, INPC, SELIC, preço de ativos e commodities, mercado internacional, entre outros;
- Cenário político e institucional do país, e como as suas alterações podem afetar a economia;
- Indicadores e expectativas de mercado – como, por exemplo, os indicadores da ANBIMA, Relatório FOCUS, entre outros.

Qual a diferença entre o Colegiado Deliberativo e o Comitê de Investimentos?

O Colegiado Deliberativo é um órgão formado por membros do RPPS que tem a função de tomar as decisões referente aos investimentos e desinvestimentos do fundo.

Já o Comitê de Investimentos tem apenas função consultiva, com o objetivo de auxílio na tomada de decisões, sem ter o poder de tomada de decisões.

O Colegiado Deliberativo faz o papel de juiz e o Comitê de Investimentos de consultor. Com o parecer do Comitê, o Colegiado tem, então, boa base técnica para nortear suas decisões.

LEI 74/2018

Art. 89. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;

II. apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

III. analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV. avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
V. zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do PATOPREV;
VI. propor aos Conselhos do PATOPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.
VII. elaborar e votar o seu Regimento Interno.

Art. 90. O Comitê de Investimentos terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Presidente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Portaria 519 - MPS

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e contará com o Comitê de investimentos como órgão participativo do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimento, com objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, na falta desse, o Conselho de Administração fará esta participação.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PATO BRANCO, definirão estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

a) Projeções do fluxo de caixa;

b) Tendências e comportamento das taxas de juros;

c) Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;

d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e

e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio do Comitê de Investimentos, na impossibilidade desse, pelo Conselho de Administração:

- Trimestralmente, com a elaboração de relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, com a avaliação do desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados.

As diretrizes de alocação de recursos pelo segmento de Renda Fixa serão definidas pelo Comitê de Investimentos do Patoprev, na impossibilidade desse, o Conselho de Administração do RPPS de Pato Branco fará esta alocação, tanto para minimizar as perdas marcadas pela rentabilidade negativa de alguns fundos de investimentos no ano base, quanto para obter melhor rendimentos para o ano vindouro, assim, poderá ser adotada uma maior diversificação nas aplicações, para atender as tendências do cenário econômico que ainda se demonstram instáveis, não se descuidando de obedecer a Resolução do C.M.N. 3922/2010 e alterações

a) Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, **deverão ser marcados a mercado**, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de

metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;

b) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PATO BRANCO serão aplicados com estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

c) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez.

d) A performance será medida pela comparação do rendimento de cada seguimento com seu respectivo benchmark.

O Comitê de Investimento e o Conselho de Administração do RPPS de Pato Branco, deverão seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3922/2010 e Resolução 4604/2017, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

a) Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco reconhecidas pela ANBIMA;

b) Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não estejam listados em mercado de bolsa (Pregão);

c) Cotas de Fundos de Investimentos que apresente, em seu regulamento, a possibilidade de aquisição de ativos que guardem relação com ativos classificados como no exterior (Ex.: Divida Externa eBDR's).

As faixas de alocações em percentuais, demonstradas no quadro acima, poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante análise do Comitê de Investimentos e autorização do Conselho de Administração, órgão superior de deliberação.

A medição e o controle do VaR será efetuada pelo Comitê de Investimentos, na impossibilidade desse, pelo Conselho de Administração.